



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

Secretaria Municipal
de Licitação, Contratos,
Compras e Convênios

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2095/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – SBSC,
NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,

doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo

doravante denominado **CONCEDENTE**, E a **SOCIEDADE**

neste ato representada por seu representante

doravante denominada **CONVENENTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentadoras da matéria, inclusive, o Decreto Municipal nº 709/2017, resolvem celebrar a presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Infantil do Hospital Belarmina Monte para o Centro Municipal de Pediatria de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete à CONCEDENTE:

1. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos, sem prejuízos da realização de auditorias;
2. Examinar e aprovar Plano de Trabalho, fornecido pela **CONVENENTE**;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades acordadas, diretamente ou por delegação;
4. Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente instrumento.



Compete à conveniente:

1. Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
2. Cumprir o integralmente o(s) Plano(s) de Trabalho aprovados pela **CONCEDENTE**;
3. Restituir a **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão da Parceria, inclusive, as tarifas bancárias;
4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Parceria;
5. Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contatos da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão **CONCEDENTE**, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externo e interno, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária desta Parceria, constante do Orçamento Municipal de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante desta Parceria, especificamente, será efetivada através da seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.417 – IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO 15001002 – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS FONTE DE RECURSO 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 27060000 – CONTROLE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PROVENIENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, NOS TERMOS DO ART. 166-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CONCEDENTE compromete-se a repassar à CONVENIENTE o valor mensal de **R\$ 499.353,16** (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 5.992.237,92** (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme o Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE.

O valor mensal será composto da seguinte forma:

- **Incentivo para Raio-X:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Plantões Médicos:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);
- **Aporte Financeiro Municipal:** R\$ 314.353,16 (trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos referente à participação financeira do município serão depositados
berta exclusivamente para o

Parágrafo Segundo - Os recursos serão mantidos em conta específica, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, devendo ser utilizados exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria.

Parágrafo Terceiro – No caso da impossibilidade do pagamento mediante transferência eletrônica bancária, a entidade deverá apresentar a devida justificativa de acordo com a hipótese prevista na Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, quando, ao seu término, iniciará o prazo de 90 (noventa) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A Parceria poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, devidamente solicitado pelo **CONVENIENTE** com antecedência mínima de 30 dias antes do término de sua vigência, se conveniente para ambas às partes.

Parágrafo Segundo – A Parceria poderá ser prorrogado de “de ofício” pela **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade prestará contas dos Recursos recebidos através da presente Parceria, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento ou ao termino de cada exercício financeiro, em caso de Parceria que ultrapasse o ano, apresentando os comprovantes das despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho e juntamente com os seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS

A contratação das despesas prevista no Plano de Trabalho desta Parceria deverá ser realizada mediante procedimento objetivo em que se assegure a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, nos termos do Acórdão com Efeitos Vinculantes da ADI 1.923/DF do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo Primeiro – o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.
2. Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.
3. Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

Parágrafo Segundo - A presente Parceria, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do término do instrumento ora firmadas.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do cumprimento das metas desta Parceria ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

Parágrafo Segundo – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência da presente Parceria.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Parceria, exceto a mudança do objeto, será procedida de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante, RN para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes. E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante – RN 01 de Junho de 2026

